



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**PROJETO DE LEI Nº 003, de 05 de fevereiro de 2024.**

**Prorroga até 20 de fevereiro de 2024, o prazo fixado no Art. 3º da Lei Municipal nº 2916/2023 que concede um Vale Presente de R\$ 200,00, aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, do Quadro de Pessoal Efetivo e Contratado, Cargos em Comissão, Estagiários, Temporários e Conselheiros Tutelares, autoriza a firmar o aditamento ao Termo de Cooperação com a Associação Comercial e Industrial de Santa Clara do Sul para gestão operacional do benefício, e dá outras providências.**

**FABIANO ROGERIO IMMICH**, Prefeito em Exercício de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogado até 20 de fevereiro de 2024, o prazo fixado nos Incisos IV e V do art. 3º da Lei Municipal nº 2916/2023, que dispõe sobre a concessão de um Vale Presente de R\$ 200,00, aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, do Quadro de Pessoal Efetivo e Contratado, Cargos em Comissão, Estagiários, Temporários e Conselheiros Tutelares.

**Parágrafo Único** – Em decorrência, fica o Poder Executivo autorizado a firmar um aditamento ao Termo de Cooperação com a Associação Comercial e Industrial de Santa Clara do Sul, celebrado em 18 de dezembro de 2023, para os devidos ajustes da gestão operacional do benefício.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2916/2023, e suas alterações posteriores.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de fevereiro de 2024.

**FABIANO ROGERIO IMMICH**,  
Prefeito em Exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei Nº 003/2024

Santa Clara do Sul, 05 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Considerando o prazo estipulado pela Lei 2916/2023, que fixa a validade para a utilização do vale presente no comércio local, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) até 20 de janeiro de 2024, buscamos a análise e possível prorrogação deste prazo para até 20 de fevereiro de 2024.

A proposta tem como base a compreensão das particularidades do período, considerando as férias e o recesso que ocorrem nos estabelecimentos e repartições públicas. Dessa forma, a extensão do prazo permitirá que os beneficiários apresentem os vales junto à ACISC até o dia 20/02/2024, acompanhados dos devidos documentos fiscais.

Certos de que a matéria merecerá total apoio e aprovação dos Senhores Vereadores, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FABIANO ROGERIO IMMICH,**  
Prefeito em Exercício.

Ao Senhor  
Vereador EDSON JOSÉ MALLMANN,  
Presidente do Poder Legislativo,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.